



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 17/2015**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Animal e Vegetal,

=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo Regimento Interno do Conselho Universitário,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Animal e Vegetal – PPGCTA – da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patrícia Dall’Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 27 de maio de 2015.  
=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Programa de Pós-Graduação em  
Ciência e Tecnologia Animal e Vegetal (PPGCTA)**

**Regimento Interno**

**Capítulo I  
Da Natureza e dos Objetivos do Programa**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Animal e Vegetal tem característica interdisciplinar voltado às áreas científico-tecnológicas da ciência básica e aplicada, ofertado pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), Instituição Comunitária de Ensino Superior.

**Art. 2º.** O Programa tem como objetivo promover a formação qualificada de pesquisadores críticos, éticos, comprometidos com a geração de conhecimentos e com a consolidação da pesquisa de caráter interdisciplinar, gerando o aprimoramento científico e tecnológico relacionando às diferentes áreas do conhecimento animal e vegetal, bem como a formação de recursos humanos aptos à atuação no ensino superior e à pesquisa de excelência capaz de atender as demandas científicas emanadas da sociedade contemporânea.

**Capítulo II  
Da Estrutura do Programa**

**Art. 3º.** O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Animal e Vegetal é constituído por:

**I.** Órgãos deliberativos:

- a)** Conselho do Programa
- b)** Colegiado do Programa

**II.** Órgão executor dos serviços administrativos:

- a)** Coordenação do Programa
- b)** Secretaria do Programa

**III.** Corpo Docente

**IV.** Corpo Discente

**Capítulo III  
Dos Órgãos Deliberativos**

**Art. 4º.** Integra o Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Animal e Vegetal:

- I. O(A) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão.
- II. O(A) Pró-Reitor(a) de Graduação.
- III. O(A) Pró-Reitor(a) de Administração.
- IV. O(A) Coordenador(a) do Programa.
- V. O(A) Coordenador(a) Adjunto.
- VI. Todos os docentes do corpo permanente.
- VII. 01 (um) representante discente eleito por seus pares.

**Art. 5º.** Ao Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Animal e Vegetal compete:

- I. Aprovar as diretrizes gerais do Programa.
- II. Acompanhar e avaliar questões inerentes ao Programa.
- III. Avaliar e encaminhar para avaliação dos conselhos superiores recursos interpostos de decisões do Colegiado do Programa.
- IV. Deliberar acerca do quadro de vagas, credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa.
- V. Propor a reforma do seu Regimento Interno.

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Animal e Vegetal ocorrerão anualmente, por convocação do presidente do Programa, observando as seguintes disposições:

- I. Serão presididas pelo(a) Coordenador(a) do Programa.
- II. Todos os integrantes do Conselho do Programa terão direito a 01 (um) voto, independentemente de se enquadrarem em mais de uma das categorias previstas.
- III. O Conselho delibera por maioria simples dos seus membros.
- IV. O(A) presidente(a) do Conselho terá voto de qualidade.

**§1º.** A presidência do conselho será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

**§2º.** As reuniões poderão, extraordinariamente, ser convocadas pelo(a) presidente(a) ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 7º.** Compete à Presidência do Conselho do Programa, além de outras atribuições expressas neste regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e do Colegiado de Programa.
- II. Presidir os trabalhos das sessões.

- III. Delegar competências, dentro de suas atribuições e limitações.
- IV. Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.
- V. Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Conselho.
- VI. Nomear, dentre os membros do Conselho, relatores para emitirem pareceres sobre pautas encaminhadas ao Conselho Superior da Instituição.
- VII. Exercer a representação do Conselho do Programa, onde e quando necessário.

**Art. 8.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Animal<sup>o</sup> e Vegetal será constituído:

- I. Pelos docentes permanentes do Programa.
- II. Por 01 (um) representante discente ou seu suplente escolhido entre seus pares.

**§1º.** A escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do Programa será realizada entre seus pares, de forma direta, mediante voto secreto, em votação a ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término do mandato em exercício.

**§2º.** O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 9º.** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Animal e Vegetal:

- I. Responsabilizar-se pela adequada consecução da proposta político-pedagógica do Programa.
- II. Propor reformulações no currículo do Programa.
- III. Aprovar o conteúdo programático das atividades acadêmicas que constituem a estrutura curricular do Programa.
- IV. Organizar a oferta das atividades acadêmicas do Programa, observado o plano curricular.
- V. Promover a supervisão didática das atividades do Programa.
- VI. Realizar homologação final da indicação dos professores orientadores aos mestrandos.
- VII. Decidir, em nível de recurso, sobre o aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados.
- VIII. Apreciar recursos de estudantes relativos a decisões do Coordenador do Colegiado do Programa e da comissão de bolsa do programa.
- IX. Proceder à avaliação das atividades e do trabalho realizado pelos professores.
- X. Designar a banca de seleção para o ingresso dos discentes nos Cursos do Programa.
- XI. Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto entre os docentes que integram o Conselho do Programa.
- XII. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa.

**Art. 10.** O Colegiado do Programa reúne-se, em sessão ordinária, 02 (duas) vezes por ano e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo(a) Coordenador(a) do Programa, por iniciativa própria ou por determinação de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

**Art. 11.** Compete ao(à) Coordenador(a) do Colegiado do Programa, além de outras atribuições expressas neste regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado de Programa.
- II. Presidir os trabalhos das sessões.
- III. Aprovar a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.
- IV. Coordenar e orientar as discussões da plenária sobre assuntos pautados.
- V. Delegar competências, dentro de suas atribuições e limitações.
- VI. Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.
- VII. Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Colegiado de Programa.
- VIII. Nomear, dentre os membros do Colegiado, relatores para emitirem pareceres sobre pautas encaminhadas aos Conselhos.
- IX. Exercer a representação do Colegiado do Programa, onde e quando necessário.

#### **Capítulo IV** **Dos Órgãos executores dos Serviços Administrativos**

**Art. 12.** São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Animal e Vegetal:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Programa.
- II. Executar e fazer executar as decisões do Colegiado e as normas.
- III. Exercer as atribuições de acompanhamento pedagógico e supervisão didática das atividades curriculares do Programa.
- IV. Promover o atendimento e orientações gerais aos estudantes do Programa.
- V. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa.
- VI. Manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa.
- VII. Elaborar projetos de proposta orçamentária e executar orçamento aprovado.
- VIII. Representar o curso, onde e quando for necessário.
- IX. Praticar ou delegar atos de sua competência.
- X. Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Programa ao Conselho.
- XI. Promover a articulação das ações do curso.

**Art. 13.** Compete à Secretaria:

- I. Manter em dia as informações relativas ao corpo docente do Programa.
- II. Organizar e manter atualizada a coleção de leis e resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação.
- III. Manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos alunos do Programa.
- IV. Organizar e divulgar os processos de seleção.
- V. Efetuar a matrícula, segundo procedimento aprovado pelo Colegiado do Programa.
- VI. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.
- VII. Preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas.
- VIII. Manter atualizado o inventário do equipamento e material do Programa.

## **Capítulo V Do Corpo Docente**

**Art. 14.** O corpo docente do programa é composto por três categorias de docentes:

- I. Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa.
- II. Docentes Visitantes.
- III. Docentes Colaboradores.

**Art. 15.** Integra a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam permanentemente atividades de ensino no programa.
- II. Participem permanentemente de projetos de pesquisa do programa.
- III. Orientem sistematicamente alunos do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação.
- IV. Tenham vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Cruz Alta ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - a) Quando recebam bolsa de agências de fomento de fixação de docentes ou de pesquisa.
  - b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.
  - c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

**Parágrafo único.** O docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido a seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia,

mas que atenda todos os demais requisitos fixados por este artigo, para tal enquadramento, poderá ser considerado como docente permanente do programa, com concordância do Colegiado do Programa.

**Art. 16.** Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 17.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Parágrafo único.** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**Art. 18.** São atribuições dos membros do corpo docente:

- I.** Ministras aulas no Programa.
- II.** Orientar os discentes do Programa.
- III.** Coordenar e desenvolver projetos de pesquisa.
- IV.** Coordenar o Programa, áreas de concentração e linhas de pesquisa.
- V.** Produzir e publicar textos científicos.
- VI.** Participar de Programas de intercâmbio interinstitucionais.
- VII.** Participar em bancas de defesa de projetos, de qualificação, de dissertação do Programa e de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- VIII.** Participar de associações científicas e de conselhos editoriais e elaborar pareceres sobre livros, artigos e projetos de pesquisa.
- IX.** Orientar alunos de iniciação científica.
- X.** Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento.
- XI.** Participar de outras atividades inerentes à atuação acadêmica regular no Programa.

**Art. 19.** O processo de credenciamento do docente para atuação no Programa dar-se-á a cada quatro anos, coincidindo com o final do quadriênio de avaliação estabelecido pela CAPES ou no caso de vacância, o credenciamento pode ocorrer em qualquer tempo.

**§ 1º.** O processo é conduzido pela instituição ouvindo o Conselho do Programa e em consonância com a regulamentação específica da mesma, publicados em edital.

**§ 2º.** O número de docentes permanentes no Programa será estabelecido pelo Conselho do Curso, partir de solicitação do Colegiado, conforme as diretrizes da Área.

**§ 3º.** Os docentes credenciados serão designados de acordo com as categorias docentes dispostas no Art. 15 deste Regimento.

**§ 4º.** No caso de docente convidado, este fica automaticamente credenciado para o quadriênio em curso.

**Art. 20.** São requisitos para o credenciamento docente no Programa:

- I.** Ser docente do quadro efetivo ou convidado do Plano de Carreira da instituição.
- II.** Apresentar regularidade, quantidade e qualidade de produção científica, atividades de pesquisa, ensino e orientação coerentes com as linhas de pesquisa do Programa.
- III.** Ser membro de um grupo de pesquisa certificado pela instituição.

**Art. 21.** Os docentes que já fazem parte do corpo docente do Programa no processo de credenciamento deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios para pleitear vaga:

- I.** Ter ministrado disciplina no Programa.
- II.** Ter coordenado, ao menos, um projeto de pesquisa, vinculado ao Programa.
- III.** Ter orientado, ao menos, um aluno, por ano.
- IV.** Ter orientações concluídas.

**Parágrafo único.** Docentes que foram admitidos no programa em tempo inferior ao período regimental necessário para a conclusão de uma orientação poderão pleitear a vaga no processo de credenciamento, desde que atendidos os demais critérios deste artigo.

**Art. 22.** Serão descredenciados os docentes:

- I.** Que solicitarem formalmente o seu descredenciamento.



- II. Que não atenderem os padrões mínimos previstos neste Regimento.
- III. Que não solicitarem seu credenciamento.

**Parágrafo único.** Em situações excepcionais pode haver descredenciamento a qualquer tempo de um docente por iniciativa do Colegiado do Programa.

## **Capítulo VI Da Organização do Programa**

**Art. 23.** O Programa se organiza na seguinte área de concentração:

**I. Ciência e Tecnologia Animal e Vegetal:** Objetiva investigar os aspectos inerentes à ciência e tecnologia no âmbito da produtividade, da saúde e do bem estar, fortalecendo o conhecimento científico tecnológico de caráter interdisciplinar e seu papel como ferramenta para modificar a realidade atendendo a demanda da sociedade. Busca estratégias inovadoras para produção, sanidade e conservação da biodiversidade, formando profissionais crítico, ético e comprometido com a sustentabilidade. Sendo distribuídos nas seguintes linhas de pesquisa:

- a) Linha 1) Produção, manejo e biotecnologia;
- b) Linha 2) Fisiopatologia, bioquímica e experimentação;
- c) Linha 3) Inovação, ambiente e sustentabilidade.

## **Capítulo VII Do Funcionamento do Programa**

**Art. 24.** O funcionamento do Programa está estruturado em:

- I. Disciplinas obrigatórias.
- II. Disciplinas eletivas por linha de pesquisa.
- III. Disciplinas eletivas de domínio comum.

**Parágrafo único.** A oferta anual de disciplinas é estabelecida pelo Colegiado do Programa.

**Art. 25.** O tempo de duração do curso é de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 26.** O Curso de Mestrado do Programa oferece 20 (vinte) vagas.

**Parágrafo único.** As vagas são oferecidas anualmente conforme Edital de Seleção.

## **Capítulo VIII Dos Professores Orientadores**

**Art. 27.** A atividade de orientação dos membros do corpo discente do Programa é exercida pelos professores que integram uma das categorias docentes do Programa conforme explicitado no Art. 15 deste Regimento Interno.

**Art. 28.** São atribuições do professor orientador:

**I.** Auxiliar o orientando na elaboração de seu projeto de dissertação e orientar a elaboração do trabalho de pesquisa.

**II.** Participar da apresentação do projeto de dissertação e presidir a banca de defesa do trabalho final.

**III.** Solicitar à Coordenação do Programa, a nomeação de banca para a defesa de dissertação, com pelo menos trinta dias de antecedência da data de defesa.

**Parágrafo único.** Cada professor orientador pode ter, no máximo, o número de orientandos definido pela CAPES.

## **Capítulo IX**

### **Do Corpo Discente, do Calendário Acadêmico e do Regime Didático**

#### **Seção I - Do Corpo discente**

**Art. 30.** O corpo discente do Programa é constituído por egressos dos cursos de Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharias (florestal, produção, ambiental e sanitárias), Biologia, Farmácia, Química e demais profissionais de áreas afins definido por processo seletivo próprio e devidamente matriculados no Programa.

#### **Seção II - Do Calendário Acadêmico**

**Art. 31.** O ano acadêmico do Programa se divide em dois semestres regulares, conforme calendário anual proposto pelo Colegiado do Programa.

#### **Seção III – Do Ingresso, da Seleção e da Matrícula**

**Art. 32.** O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Animal e Vegetal dar-se-á por meio de processo seletivo.

**Art. 33.** O processo de seleção contará com as etapas definidas em cada edital específico estabelecido e aprovado pelo colegiado do Programa.

**§1º.** Em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data fixada para o início da seleção, o Colegiado do Programa lançará edital de seleção, tornando públicas informações referentes ao processo seletivo.

**§2º.** Ao término do processo seletivo, será publicada a lista dos candidatos aprovados.

**Art. 34.** Excepcionalmente o prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses para integralização do curso pode ser prorrogado por 06 (seis) meses, mediante solicitação do aluno, anuência do orientador e aprovação do colegiado do programa.

**Parágrafo único.** Após este período, o aluno será automaticamente desligado do programa.

**Art. 35.** Em casos especiais é permitido o trancamento de matrícula no programa, estabelecendo-se como período máximo de 12 (doze) meses, para o afastamento do aluno. Após este período, o aluno estará automaticamente excluído do programa, necessitando submeter-se a novo processo seletivo em caso de intenção de reingresso.

**Art. 36.** Poderão matricular-se, no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Animal e Vegetal, em caráter especial, alunos provenientes de outros programas e/ou graduados até o limite de 08 (oito) créditos. O colegiado do Programa definirá o número de vagas em cada disciplina para alunos especiais.

**§1º.** O ingresso neste caso somente poderá ser efetivado, mediante aprovação do Colegiado de Programa.

**§2º.** A mudança de categoria de aluno especial para aluno regular não implica necessariamente no aproveitamento de disciplinas realizadas e deve obedecer aos critérios estabelecidos no processo seletivo.

**Art. 37.** Os discentes do Programa, com a anuência de seu orientador, devem enviar, ao Colegiado do Programa, em até 60 (sessenta) dias após ingresso um Plano de Estudos contendo as disciplinas a serem cursadas e previsão da data de defesa de dissertação.

**Art. 38.** O aproveitamento do discente é expresso em conceitos, de acordo com a seguinte ordem:

- I.** A - Excelente;
- II.** B - Bom;
- III.** C - Regular;
- IV.** D - Insuficiente.

**§ 1º.** Os créditos relativos a cada disciplina são aproveitados desde que o discente obtenha, no mínimo, o conceito "C" na atividade desenvolvida.

§ 2º. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula.

§ 3º. A frequência mínima exigida em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 39.** O discente pode solicitar a revisão do conceito a ele atribuído em determinada disciplina, a qual é encaminhada por escrito e de forma fundamentada ao Coordenador do Programa no prazo de cinco dias úteis decorridos da publicação do resultado.

**Parágrafo único.** Recebida a solicitação, o Colegiado do Programa nomeia banca, composta de dois docentes do Programa, para proceder à análise das alegações formuladas e, após ouvir o professor, revisar, se for o caso, o conceito atribuído.

## **Capítulo X Da Proficiência em Língua Estrangeira**

**Art. 40.** O discente deve, no prazo de até 18 (dezoito) meses ter sido aprovado em exame de proficiência de língua inglesa, realizado na instituição ou por instituto externo credenciado oficialmente para esta finalidade pelos órgãos oficiais de fomento aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País.

§ 1º. A aprovação no exame de proficiência em outro idioma estrangeiro que não o inglês, não será aceito.

§ 2º. A aprovação no exame de proficiência consta do histórico escolar do discente.

§ 3º. Serão aceitos, mediante aprovação do Colegiado do Programa, exames de proficiência realizados em outras Instituições ou de reconhecimento internacional.

## **Capítulo XI Do Título de Mestre**

### **Seção I - Das Condições para Obtenção do Título**

**Art. 41.** Para a obtenção do título de Mestre em Ciência e Tecnologia Animal e Vegetal, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I.** Obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, de acordo com o plano de estudos definido com o orientador.
- II.** Ter aprovação no exame de proficiência de língua inglesa.
- III.** Apresentar uma dissertação e ter essa aprovada por uma banca examinadora em sessão pública.

**IV.** Comprovar a submissão de um artigo científico em um periódico classificado no sistema *Qualis* da Capes da Área de Ensino Interdisciplinar com critério mínimo A1, A2, B1 ou B2.

**Art. 42.** Os 24 (vinte e quatro) créditos do Programa deverão ser previamente definidos no plano de estudo do aluno e integralizados da seguinte forma:

**I.** Disciplinas obrigatórias. Totalizando 08 (oito) créditos;

**II.** Disciplinas específicas da linha de pesquisa. Totalizando 08 (oito) créditos;

**III.** Disciplinas eletivas. Mínimo 08 (oito) créditos;

**IV.** Produção científica. Poderão ser atribuídos até 02 (dois) créditos adicionais, a critério do colegiado de curso, pela publicação de artigos científicos em periódicos *Qualis* da Capes da Área de Ensino Interdisciplinar A1, A2 ou B1, e que estejam em consonância com as linhas de pesquisa do Programa, computados nos créditos referentes às disciplinas eletivas.

**Art. 43.** Além das disciplinas referidas no Art. 42, o discente poderá complementar os créditos necessários em condições específicas, a partir da deliberação do colegiado do Programa.

**Art. 44.** No prazo máximo de 12 (doze) meses após o início do curso de Mestrado, o discente deverá apresentar o projeto de pesquisa a uma Banca Examinadora constituída por três docentes do programa.

**Parágrafo único.** Em caso de atribuição de conceito D (insuficiente) na apresentação do projeto o aluno terá o prazo de 90 (noventa) dias para reencaminhar seu projeto ao Colegiado do Programa. Deverão ser entregue 03 (três) cópias de seu projeto de Dissertação de Mestrado, que será avaliada novamente, mediante apresentação pública. Se mantido o conceito D (insuficiente) o aluno deverá ser desligado do programa.

## **Seção II – Da Dissertação**

**Art. 45.** A Dissertação deve constituir-se em um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com contribuição para o conhecimento do tema a ser apresentada na forma de dissertação e contendo no mínimo 01 (um) artigo a ser submetido, aceito ou já publicado em periódicos classificados com *Qualis* interdisciplinar A1 a B2.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o aluno estiver com todos os créditos concluídos a partir do primeiro ano e 01 (um) artigo aceito, publicado ou submetido em revista com *Qualis* interdisciplinar A1 a B2, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a imediata defesa.

**Art. 46.** A elaboração da dissertação deve ser feita de acordo com as normas definidas pelo programa.

**Art. 47.** A dissertação deve ser encaminhada ao Coordenador do Programa, em 03 (três) vias, até 30 (trinta) dias do prazo final de conclusão do Curso de Mestrado.

**Parágrafo único.** Transcorrido o período regulamentar, o discente que não apresentar a dissertação recebe certificado de especialização, desde que todas as demais atividades tenham sido cursadas com aproveitamento e o discente não tenha solicitado e obtido prorrogação de seu prazo de conclusão do Curso de Mestrado.

**Art. 48.** A defesa da dissertação é feita em sessão pública, perante Banca Examinadora aprovada e nomeada pelo Coordenador do Programa, a partir de sugestões do professor orientador do respectivo discente.

**§ 1º.** A sessão de apresentação da Dissertação será presidida pelo professor orientador e a banca composta por três professores, sendo um externo ao Programa obrigatoriamente.

**§ 2º.** Em caso que a dissertação tiver como produto final uma patente a defesa não será pública.

**Art. 49.** Da sessão de defesa de dissertação é lavrada ata que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo autor do trabalho. Da ata de defesa de dissertação deverá constar:

- I.** O conceito atribuído pela Banca, nos termos do Art. 39 deste Regimento.
- II.** Necessidade de mudança do título e de alterações propostas pela Banca Examinadora, quando houver;
- III.** O prazo dado pela Banca Examinadora, nunca superior a 60 (sessenta) dias corridos, para protocolar a entrega, na secretaria do Programa, da versão definitiva da dissertação.

**Art. 50.** Após a aprovação da dissertação o discente deve executar se necessário, as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob a coordenação do professor orientador, e apresentar a versão definitiva da dissertação, em uma via impressa e uma digital, sob pena de reprovação.

**Parágrafo único.** A apresentação definitiva da dissertação deve ser feita segundo os padrões estabelecidos pela Coordenação do Programa.

**Art. 51.** Uma cópia impressa e uma cópia digital deve ser enviada à coordenação do Programa juntamente com a ficha de autorização da divulgação *on line* das dissertações para que esta seja disponibilizada na página (*web*) do programa.

**Art. 52.** Transcorrido prazo de 06 (seis) meses após a defesa, se o discente não publicar os trabalhos científicos provenientes da dissertação, o orientador passa a ter propriedade intelectual dos mesmos, mediante autorização.

## **Capítulo XII Disposições Gerais**

**Art. 53.** Os casos omissos neste regimento são resolvidos pelo Colegiado do Programa, pelo Conselho do Programa, quando necessário, e em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

**Art. 54.** As propostas de alteração do presente Regimento Interno podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição do(a) Presidente(a) do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros, ou pelo Colegiado do Curso, e aprovadas pelo Conselho Universitário.

**Art. 55.** O presente regimento entra em vigor após a aprovação do Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta, na data da autorização da implantação do Programa pela CAPES.

Cruz Alta, 27 de maio 2015.

Prof. Dr. Diego Pascoal Golle  
Pró-Reitor de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e publique-se.  
Cruz Alta, 27 de maio de 2015.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral